

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Secretaria Executiva dos Conselhos de Assistência Social

Avenida Brasília, 1025 - Centro

CEP 85825-000 - Santa Tereza do Oeste - Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ATA Nº 01/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA CMAS – 03/02/2025.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, as oito horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Assistência Social, sito a Avenida Brasília, nº1025, neste município, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Senhora Doriane Bonora Valdomeri, agradeceu a presença de todos os membros, falou da necessidade de solicitar novas indicações para compor este conselho, devido as substituições no quadro de pessoal do poder público e entidades, desejou boas vindas e passou a palavra para Senhora Jussara Paulino, secretária de Assistência Social, que cumprimentou e colocou-se à disposição para auxílio nos trabalhos deste conselho. A Presidente, senhora Sirlene Ferreira Augustinhaki, agradeceu a presença de todos e fez a leitura da Pauta: **1) – Registro da Associação Malucelli:** Com a palavra senhor Almir Somensi, Presidente da Associação Atlética Malucelli, apresentou o plano de trabalho e atividades desenvolvidas pela associação, ressaltou que a oportunidade de atividades e espaços para o desenvolvimento de prática esportiva surgem como alternativa viável, principalmente para população com baixa renda, visando melhorar a qualidade de vida e socialização entre crianças e adolescentes, além de auxiliar na proteção contra violência e drogadição; e solicitou o registro neste conselho para esta Associação. Os conselheiros presentes aprovaram o registro para a Associação Atlética Malucelli. Senhora Doriane falou sobre a importância destas associações em estar com os devidos registros legalizados para ficar habilitados a receber recursos e até doação de Imposto de Renda. **2) – Registro de critérios e prazos para benefícios eventuais** foi apresentado ao conselho a íntegra da Lei n.º 2066/2017 e o diagnóstico atualizado das demandas locais, ressaltando que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, conforme Artigos 1º a 3º da referida Lei. Após análise dos dispositivos legais Em conformidade com o **Art. 43, inciso III**, que

atribui ao CMAS a responsabilidade de “*regulamentar os critérios orientadores para a concessão dos benefícios eventuais*” o Conselho deliberou e aprovou os seguintes parâmetros orientadores, respeitando os limites e exigências estabelecidos nos artigos específicos da Lei nº 2066/2017:

1. Critérios Gerais para Concessão

Conforme Arts. 2º e 3º da Lei:

- Ser residente no Município de Santa Tereza do Oeste;
- Estar em situação comprovada de vulnerabilidade temporária, risco social, nascimento, morte ou calamidade pública;
- Ter impossibilidade de arcar, com recursos próprios, com a necessidade emergente;
- Atendimento e avaliação social realizada pelo CRAS ou equipe técnica competente.

2. Critérios Específicos por Modalidade (conforme dispositivos legais)

O CMAS reafirma, como critérios obrigatórios:

- **Auxílio Natalidade:** participação da gestante nas oficinas do SCFV, conforme Art. 8º;
- **Auxílio Funeral:** renda familiar igual ou inferior a 1 salário mínimo e limite de até 15 UFM, conforme Arts. 9º a 13º;
- **Auxílio Alimentação:** participação em oficinas e/ou capacitações, conforme Art. 18;
- **Auxílio Documentação Civil:** custeio de taxas e fotos, conforme Arts. 19 e 20;
- **Auxílio Passagem:** para reinserção familiar, itinerantes ou situações emergenciais, conforme Arts. 21 e 22;
- **Auxílio Aluguel Social:** até metade do salário mínimo, mediante situação de vulnerabilidade habitacional, conforme Arts. 23 a 27;
- **Auxílio Materiais de Construção:** mediante laudo técnico e relatório socioeconômico, conforme Arts. 28 a 34;
- **Benefícios em Calamidades:** conforme Arts. 35 a 38.

3. Prazos para Análise e Concessão

Em observância ao caráter emergencial previsto na Lei (Arts. 2º, 9º e 14º), o CMAS define para registro:

- **Concessão imediata**, sempre que possível, ao **auxílio funeral**, dada sua natureza urgente;
- **Até 72 horas úteis** para análise dos auxílios relacionados à vulnerabilidade temporária que comprometa a subsistência (alimentação, risco social imediato);
- **Até 7 dias úteis** para análise das demais modalidades que dependem de avaliação técnica, laudos e estudos;
- Em **situações de calamidade pública**, os prazos serão flexibilizados, garantindo atendimento emergencial, conforme previsto nos Arts. 35 a 38.

4. Registro, Acompanhamento e Relatórios

Reforçada a obrigatoriedade prevista no Art. 42, o CMAS determina:

- Que todas as concessões sejam registradas no sistema municipal;
- Que o órgão gestor encaminhe ao Conselho relatório bimestral das concessões e acompanhamentos;
- Que os benefícios eventuais estejam vinculados aos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Após discussão e votação, o **CMAS aprovou integralmente** os critérios e prazos registrados nesta ata, declarando que os mesmos passam a orientar a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 2066/2017. Tendo cumprido a pauta em questão e não tendo mais assuntos a serem tratados, deu-se por encerrada a reunião, eu Sirlene Ferreira Augustinhaki, Secretária designada para esta reunião, redigi a presente Ata, e assino juntamente com a presidente anterior, a Presidente e a Vice-Presidente eleitas e empossadas, tendo em vista que as deliberações foram registradas na presença dos demais membros.